



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR SUPERAVIT APURADO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2621 NO EXERCÍCIO DE 2023, REFERENTE A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS PREVISTOS NA L.C Nº 171/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar aberturas de créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Fundo Estadual de Saúde	
10	Saúde	
<i>301</i>	<i>ATENÇÃO BÁSICA</i>	
0016	Atendimento da Atenção Básica do Município	
1.032	Construção da Fundação dos novos PSF's LCnº 171/2023	206.510,68
449051	Obras e Instalações	
1.035	Construção da Cobertura da Academia de Saúde LCnº 171/2023	
449051	Obras e Instalações	77.504,01
<i>302</i>	<i>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</i>	
0017	Atenção a Saúde da Comunidade	
2.053	Custeio de consultas e exames especializados LCnº 171/2023	
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	656.862,56
<i>303</i>	<i>Suporte Profilático e Terapêutico</i>	
0019	Assistência Farmacêutica Básica	
2.055	Custeio da Farmácia Básica LCnº 171/2023	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	157.955,68
<i>305</i>	<i>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</i>	
0017	Atenção a Saúde da Comunidade	
2.058	Custeio do setor de vigilância LC nº 171/2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

339030	Material de Consumo	25.778,63
	TOTAL	R\$ 1.124.611,56

Art. 2º Para atendimento das aberturas de créditos previstas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurados na destinação de recurso 2621 (Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde) no exercício de 2023.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão dos projetos e das atividades, no Anexo da Lei Municipal nº 3.082, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 3022 - PPA-2022/2025, de 27 de dezembro de 2021:

1.032	Construção da Fundação dos novos PSF's LC nº 171/2023
1.035	Construção da Cobertura da Academia de Saúde LC nº 171/2023
2.053	Custeio de consultas e exames especializados LC nº 171/2023
2.055	Custeio da Farmácia Básica LC nº 171/2023
2.058	Custeio do setor de vigilância LC nº 171/2023

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, e redução orçamentária parcial ou total de dotação até o limite da fonte correspondente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2024

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI
Prefeito

GABRIELA FERREIRA BONELI
Secretária de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 010/2024

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor
Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 010, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as aberturas de créditos adicionais especiais por superávit apurado na destinação de recursos 2621 no exercício de 2023, referente a transposição e transferência de recursos estaduais previstos na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais de Nº 171/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a utilização do superávit apurado na destinação de recursos 2621 no exercício de 2023, conforme autorização da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais de Nº 171/2023. Essa ação possibilita a execução de projetos e atividades essenciais para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Além disso, o projeto visa incluir na legislação orçamentária os seguintes projetos e atividades, que são de suma importância para o atendimento às demandas da população referente à Saúde:

1.032	Construção da Fundação dos novos PSF's LC nº 171/2023
1.035	Construção da Cobertura da Academia de Saúde LC nº 171/2023
2.053	Custeio de consultas e exames especializados LC nº 171/2023
2.055	Custeio da Farmácia Básica LC nº 171/2023
2.058	Custeio do setor de vigilância LC nº 171/2023

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde oferecidos à população, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos do município.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI
Prefeito

GABRIELA FERREIRA BONELI
Secretária de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG.

Vimos, através do presente, requerer a Vossa Excelência que o projeto a seguir especificado seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência, nos moldes do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR SUPERAVIT APURADO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2621 NO EXERCÍCIO DE 2023, REFERENTE A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS PREVISTOS NA L.C Nº 171/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O trâmite em regime especial se dá pela necessidade de adequar o orçamento do município à alteração proposta para viabilizar as ações que serão realizadas frutos da transposição, conforme autorização dada pela Lei Complementar do Estado de Minas Gerais de nº. 171/2023.

Esperamos contar com a compreensão dos Edis dessa Casa, solicito que o Projeto seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2024.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal